

CONTRATO 061/2022

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E DE OUTRO A EMPRESA **CORREIA E CORREIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP**, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CORREIA E CORREIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP**, CNPJ 10.328.493/0001-47, estabelecida na Rua Alan Kardec, nº 47, Bairro São José, Montes Claros/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Milton Cezar Correia, portador do CPF 569.574.596-91, residente e domiciliada na Rua Alberto Ferreira, nº 595, Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**, e Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços profissionais de médico especialista em psiquiatria e médico especialista em ortopedia com realização de consultas, médico especialista para realização de pequenas cirurgias, médicos generalistas para realização de plantões de urgência e emergência no Hospital Municipal Manoel Simões Caxito, pelo período de 12 (doze) meses, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
2	120	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS (CLÍNICOS GERAIS). PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL SIMÕES CAXITO - PLANTÃO 24 HORAS (02)	2.100,00	252.000,00
7	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA. 50(CINQUENTA) consultas/atendimentos e 05(cinco) procedimentos ao mês.	5.000,00	60.000,00
				TOTAL	312.000,00

1.1 – Valor unitário por extenso:

1.1.1 – Execução de serviços de plantões: R\$2.100,00(dois mil e cem reais);

1.1.2 - Execução de serviços de ortopedia: R\$5.000,00(cinco mil reais);

1.2 - Valor total por extenso: R\$312.000,00(trezentos e doze mil reais);

1.3– O Contratado deverá executar o objeto deste Termo no local indicado pela Administração, obedecendo as especificações indicadas no Projeto Básico.

1.4- O responsável técnico pela execução dos serviços será o profissional: Milton Cezar Correia, inscrito no CRM/MG 42813.

CLAUSULA SEGUNDA – O pagamento referente aos serviços prestados, será efetuado

observando a quantidade de plantões realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada plantão, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter a nota em conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços e constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

§ 1º Os plantões serão realizados em escala de 24h00 de domingos às segundas-feiras, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º As consultas com médicos especialistas serão realizadas 01(uma) vez por mês, conforme agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º As quantidades indicadas para atendimento dos médicos especialistas são referentes ao número máximo de consultas que serão realizadas por visita ao município;

§ 4º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º Fica expressamente estabelecido que nos preços acima indicados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato.

§1º-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, o início de cada mês.

§2-A presente contratação faz necessária uma vez que, o Município não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste contrato:

Serviços de médicos generalistas para atendimento à população carente do município em regime de plantões de urgência e emergência no Hospital Municipal Manoel Simões Caxito:

3.1-O contratado deverá formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.

3.2-Formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.

3.3-realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

3.4-realizar consultas clínicas e procedimentos no Hospital e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

3.5-realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, e procedimentos para fins de diagnósticos;

3.6-encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

- 3.7-indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 3.8-contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- 3.9-participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital.
- 3.10-aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- 3.11-receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- 3.12-analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico, prescrevendo medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- 3.13-prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- 3.14-anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- 3.15-atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- 3.16-participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- 3.17-participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
- 3.18-atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- 3.19-emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- 3.20-colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- 3.21-efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- 3.22-cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 3.23-assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
- 3.24-permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 3.25-participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- 3.26-respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- 3.27-responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 3.28-arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.

3.29-Os plantões serão realizados em escala de 24h00, conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.30-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, o início de cada mês.

Serviços de médicos ortopedista para atendimento à população carente do município, na unidade mista de saúde:

2.31 - Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;

2.32 - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

2.33 - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

2.34 - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

2.35 - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

2.36 - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

2.37 - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

2.38 - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

2.39 - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;

2.40- assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

2.41 - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

2.42 - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

2.43 - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

2.44 -executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Observação: As quantidades indicadas para atendimento dos médicos especialistas são referentes ao número máximo de consultas que serão realizadas por visita ao município;

CLAUSULA QUARTA - Para o efetivo pagamento, o Contratado, deverá apresentar mensalmente ao Município, até o ultimo dia útil do mês corrente à prestação dos serviços encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido e autorizado pelo Município, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável e beneficiário.

§ 1º - Não será objeto de pagamento a prestação dos serviços não efetuados dentro das condições exigidas e descritas no objeto deste Termo.

§ 2º - Caso o Contratado esgote, o número de plantões ou consultas antes do encerramento do contrato, e houver pendência de atendimento, deverá solicitar ao Contratante, autorização por

escrito, para atender a quantidade superior aos dos plantões ou consultas estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os plantões e consultas determinados.

CLAUSULA QUINTA - O CONTRATADO somente se apresentará para execução dos serviços, mediante apresentação de autorização, emitido pelo responsável do Contratado, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1-O Contratado poderá ser convocado para executar qualquer dos serviços indicados no Projeto Básico e neste Edital.

CLAUSULA SEXTA – Das obrigações e responsabilidades:

6.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;
- g) Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- c) fornecer todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;

6.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

6.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato no qual os pacientes sentir-se lesados, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – Todos os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA – Os uniformes, materiais, equipamentos (EPI'S) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A prestação dos serviços se dará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de formalização do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1-Pela inexecução das condições estipuladas, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

13.2.a - No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADO multas de:

13.2.b - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.c - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.2.d - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADO, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

13.2.e - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

13.3 - As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADO ou cobradas judicialmente.

13.3.a - O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.b, 2.c , 2.d e 2.f, desta cláusula, deverá ser feito, através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de São Romão/MG., no prazo máximo de 03(Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 3 (tres) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços Contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução do presente contrato, está prevista nas dotações orçamentárias:

Dotação: 2192/2022 - 08.01.10.301.0014.2176.3339039000000.0155

Dotação: 2196/2022 - 08.01.10.301.0014.2176.3339039000000.0102

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

16.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

16.2 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

16.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

16.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que

comproven a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

16.5 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização da execução dos serviços, será efetuada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 068/2022, PREGÃO PRESENCIAL 020/2022**, e conforme a Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da comarca de São Romão/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.
São Romão/MG, 08 de agosto de 2022.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

Milton Cezar Correia.
p/ Correia e Correia Serviços Médicos Eireli-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____